



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO

Rubrica

05/05/95

J.

DECRETO N° 14.609, DE 3 DE MAIO DE 1.995

Dispõe sobre Regimento Interno da Comissão de Atividade do Ambulante.

ANDRÉ BEHARSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições contidas no artigo 23, da Lei municipal nº 4.385/94.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Atividade do Ambulante, de que trata a Lei nº 4.385, de 4 de julho de 1.994, na forma do anexo integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
ANDRÉ BEHARSI

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MARIOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ATIVIDADE DO AMBULANTE DE QUE TRATA A LEI NO 4.385/94

A COMISSÃO DE ATIVIDADE DO AMBULANTE, criada pela Lei Municipal nº 4.385, de 04 de julho de 1.994, é Órgão de apoio da Secretaria Municipal de Finanças e orientará os seus trabalhos sessões na forma do presente regimento.

I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - De conformidade com o disposto no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.385/94, a Comissão de Atividade do Ambulante será constituída por um representante de cada um dos seguintes órgãos, entidades ou associações, podendo haver recondução, à exceção da Secretaria Municipal de Finanças, que além do membro indicado, o seu titular ocupará o cargo de Presidente.

- I - Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Transportes;
- IV - Secretaria Municipal de Integração Social;
- V - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- VI - Secretaria Municipal de Administração;
- VII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio;
- IX - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura;
- X - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;
- XI - Coordenadoria Municipal de Planejamento;
- XII - Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiaí;
- XIII - Associação dos Engenheiros de Jundiaí e Instituto dos Arquitetos do Brasil - Núcleo de Jundiaí;
- XIV - Clube dos Lojistas de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Decreto nº 14.609/95 - fls. 02)

II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29 - À Comissão compete:

I - exercer rigorosamente as suas finalidades, elencadas no artigo 8º da Lei que a instituiu;

II - convocar, sempre que se fizerem necessárias, reuniões extraordinárias, através de seu Presidente ou por iniciativa de, no mínimo, 10 (dez) de seus membros;

III - proceder estudos, apresentar sugestões ao titular da Secretaria Municipal de Finanças e deliberar, quando for o caso, no sentido de cumprir as suas finalidades decorrentes de lei, desde que tais decisões sejam aprovadas com maioria de votos.

Art. 30 - Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as sessões;

II - determinar e dar conhecimento aos membros da ordem dos trabalhos;

III - manter a ordem nos trabalhos;

IV - dirimir as dúvidas que porventura surgirem sobre o Regimento Interno;

V - assinar as Atas das sessões com os demais membros e baixar resoluções constantes de Atas;

VI - conceder a palavra, quando solicitada, aos demais membros;

VII - cumprir e fazer as deliberações da Comissão;

VIII - proferir voto de minerva nos julgamentos;

§ 1º - O cargo do Presidente não será delegável.

§ 2º - O Presidente não poderá funcionar como relator.

Art. 4º - À Seção de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - lavrar a ata das reuniões;

II - transcrever a pauta dos assuntos da reunião seguinte;

III - redigir e expedir toda a correspondência.

Art. 5º - Compete à Seção de Fiscalização do Comércio, através do seu serviço, organizar e manter o controle da atividade de vendedor ambulante.

III - DO MANDATO

Art. 6º - O mandato dos membros nomeados será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 7º - O Executivo através de consulta formulada por escrito às entidades representativas, solicitará a indicação de um nome para integrar a comissão, com antecedência de 60 (sessenta)- dias antes do término do mandato dos membros nomeados.

Art. 8º - O não comparecimento do membro da comissão a 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas, ou 03 (três) alternadas, à comissão, injustificadamente, sem substituição na forma da Lei e do artigo 1º deste Regimento.

Art. 9º - Os membros nomeados, exercerão suas atribuições, sem direito a qualquer remuneração, constituindo-se em um serviço de relevante caráter público, salvo as previsões legais, previstas aos servidores municipais.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Decreto nº 14.609/95 - fls. 03)

IV - DO REGIME DE TRABALHO

Art. 18 - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, no mínimo, 02 (dois) vezes por mês, sempre que convocada por seu Presidente ou por no mínimo 10 (dez) de seus membros.

§ 1º - A convocação extraordinária será procedida através de comunicação escrita, a todos os membros da Comissão, pela Seção de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Os assuntos referentes à atividade deverão ser propostos por escrito, endereçados à Seção de Apoio Administrativo - da Secretaria Municipal de Finanças e discutidos em sessão.

§ 3º - Para cada assunto, quando necessário, o Presidente designará um relator, que estudará e emitirá seu parecer, devendo apresentá-lo sempre na reunião seguinte, salvo justificativa.

§ 4º - O uso da palavra será disciplinado pelo Presidente.

§ 5º - Deverá usarem da palavra também preferência, nessa ordem, o Representante da Secretaria Municipal de Finanças, para proceder a leitura da pauta dos trabalhos e da Ata da sessão anterior; o relator da matéria constante da ordem do dia e os demais membros obedecido o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º - É vedada aprovação de qualquer matéria sem que haja, preliminarmente sido colocada em discussão, votação, conclusão, identificação do órgão representante, data e assinatura.

§ 7º - A tramitação de qualquer processo entre os membros será disciplinada pelo Presidente.

§ 8º - É assegurada vista de qualquer processo a todos os membros, observando o prazo de 10 (dez) dias para a devolução.

§ 9º - As sessões da Comissão serão efetivadas em Prédio Municipal.

V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O "quorum" mínimo para funcionamento da Comissão será de 10 (dez) membros.

VI - DAS DECISÕES

Art. 12 - As decisões e resoluções da Comissão, serão tidas como definitivas, passíveis de modificação pelo Sr. Prefeito.

Art. 13 - As deliberações serão sempre tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes à sessão.

Parágrafo único - A votação será aberta, nas formas usuais.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A convocação para sessão será procedida com antecedência mínima de 08 (quarenta-e-oito) horas, sempre por escrito.

§ 1º - Todo o expediente usado para a convocação, conterá anexo, a pauta a ser discutida em sessão.

§ 2º - Os assuntos extra pauta poderão ser incluídos e discutidos somente após a aprovação do Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Decreto nº 14.609/95 - fls. 04)

Art. 15 - As sessões da Comissão serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante para tal medida.

Art. 16 - Os encargos e despesas no presente Regimento serão divididos pela Comissão.

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF todo o suporte técnico e administrativo necessário ao desempenho das atribuições da Comissão.

Art. 18 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Chefe do Executivo Municipal.